



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 055 .08.2023.**

Mogi Guaçu, 07 de Agosto de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 06 (seis) meses, ***improrrogável***, para que a empresa ***Carlos da Silva Fornes - ME***, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.267, de 23 de Dezembro de 2014. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2023.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica concedido novo prazo, por 06 (seis) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **Carlos da Silva Fornes, CNPJ/MF nº 14.157.740/0001-40**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Área A9, da Gleba "I"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 3.005,40 m<sup>2</sup>, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.267, de 23 de Dezembro de 2014, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 18423/2014.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.267, de 23 de Dezembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Carlos da Silva Fornes - ME, terreno que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a **Poder Executivo Municipal**, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **CARLOS DA SILVA FORNES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.157.740/0001-40, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Palmeira Seaforsia, nº. 727, Jardim Irmãos Sigris, Campinas - SP, CEP 13.053-000, o terreno denominado como: **Área "A-9", da Gleba "I"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 3.005,40 m<sup>2</sup>, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 18.423/2014, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

**ÁREA "A-9" DA GLEBA "I"**

"Com área total de 3.005,40 m<sup>2</sup> e de forma irregular, mede 24,19 metros de frente para a Avenida (01) Roberto Cardoso Alves; mede 134,42 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A-8"; mede 126,92 metros do lado esquerdo, confrontando com as Áreas "C-4"; "C-5" e "C-2" da mesma gleba, e mede 23,00 metros no fundo, confrontando com Área "A-7" da Gleba "I".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 45.081,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e um reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

H



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**